PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 201/2019

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL NADAR - NÚCLEOS AQUÁTICOS DE DESENVOLVIMENTO ATLÉTICO E REABILITACIONAL.

Art. 1º Fica regulamentado pela presente lei o Programa Municipal NADAR – Núcleos Aquáticos de Desenvolvimento Atlético e Reabilitacional, programa de incentivo e fomento a natação e demais atividades aquáticas no âmbito municipal.

Art. 2º O Programa Municipal NADAR está diretamente ligado a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, tendo esta como gestora.

Art. 3º O Programa Municipal NADAR tem como principal objetivo promover a prática de natação e hidroginástica para crianças, jovens, adultos e portadores de necessidades especiais, além de atendimento para prevenção de doenças e reabilitação da população itajaiense e servidores públicos municipais.
Parágrafo único. A prática de atividades aquáticas previstas no caput será oportunizada de forma gratuita, através de núcleos de atendimento implantados no Município.

Art. 4º Estão compreendidas dentre as atividades do Programa Municipal NADAR:
I – Natação Infantil, aprendizado básico;
II – Natação Infantil – Iniciação competitiva;
III – Natação para bebês;
IV – Hidroginástica para adultos e idosos;
V – Grupo de treinamento infanto-juvenil e adultos;
VI – Treinamento de equipe de natação de alto rendimento do município;
VII – Treinamento de atletas de triatlo;
VIII – Treinamento de atletas de paradesporto do município;
IX – Hidroginástica e reabilitação aquática aos servidores públicos ativos e aposentados;
X – Hidroterapia;
XI – Palestras, materiais e eventos sobre prevenção de afogamentos;
XII – Outras modalidades esportivas correlatas ao Programa.
§ 1º As vagas de natação infantil serão prioritariamente destinadas para as crianças da rede pública municipal de ensino, podendo o programa atender em horários exclusivos para as escolas municipais da rede pública, na forma de

contra turno da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º As vagas de hidroginástica e hidroterapia atenderão prioritariamente idosos e adultos, preferencialmente com prescrição médica para a atividade, indicados pela Secretraia Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, visando a prevenção de doenças, lesões e melhora da condição de saúde e qualidade de vida dos cidadãos.
§ 3º Os grupos de treinamento, independente da modalidade aquática praticada ou nível competitivo, serão vinculados diretamente às equipes de rendimento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, sendo que todas as crianças e adultos participantes do Programa NADAR terão a oportunidade de integrar as equipes de competição, selecionados por critérios técnicos pelo corpo de profissionais e coordenação do Programa.
§ 4º O trabalho de prevenção a afogamentos, além do ensino da natação e adaptação aquática, será desenvolvido no município de Itajaí através de palestras nas escolas públicas e privadas, com eventos e materiais didáticos exclusivos para este fim, ministradas pelo corpo técnico do Programa e atletas de alto rendimento das modalidades aquáticas do Município.

Art. 5º A estrutura organizacional do Programa NADAR compõe-se de:
I – Coordenador;
II – Profissionais de Educação Física;
III – Estagiários.

Art. 6º O Coordenador do Programa NADAR terá as seguintes atribuições:
I – Supervisionar todas as atividades do Programa, fazendo cumprir as diretrizes da Gestão Pública quanto ao mesmo;
II – Criar e organizar a grade de horários das atividades em todos os núcleos de atendimento;
III – Estabelecer as metodologias de ensino e trabalho exclusivas para o programa, nas diferentes modalidades aquáticas desenvolvidas;
IV – Coordenar os processos de matrícula e controle de presença em todos os núcleos;
V – Produzir relatório bimestral sobre o trabalho desenvolvido em cada núcleo;
VI – Promover e organizar eventos internos de cada núcleo e eventos competitivos e sociais de integração entre os núcleos;
VII – desenvolver critérios de avaliação dos alunos, nas diversas atividades promovidas, para determinar índices de desenvolvimento físico-social;
VIII – Integrar atletas do alto rendimento, de Itajaí ou de outras equipes, e personalidades de renome nacional e internacional nas modalidades desenvolvidas, com os alunos atendidos em todos os núcleos;
IX – Avaliar a equipe de trabalho de todos os núcleos;
X – Treinar ou organizar treinamentos e atualizações técnicas para sua equipe de trabalho;
XI – Firmar parcerias com entidades sociais para atendimento à população em situação de risco social;
XII – Prestar contas semestralmente ao Superintendente Administrativo das Fundações de todo o Programa e seus núcleos;
XIII - Atuar em atividades correlatas a sua função de Coordenador.

Art. 7º A equipe de Profissionais de Educação Física do Programa NADAR será composta por servidores efetivos pertencente aos quadros da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, será selecionada através de processo seletivo interno e treinada pelo Coordenador do Programa.

Art. 8º Os estagiários do Programa NADAR deverão estar vinculados diretamente a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, ou por convênio, com instituições de ensino superior da região ou cedidos por termo de parceria.

Art. 9º Os servidores envolvidos no Programa NADAR terão carga horária em consonância com seu cargo de origem.
Parágrafo único. Os estagiários, por terem atribuições específicas a serem determinadas pelo Coordenador do programa, terão carga horária especificada no Contrato Individual firmado entre as instituições e a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, conforme necessidade do Programa.

Art. 10. Fica criada a função gratificada de Coordenador do Programa Municipal NADAR, com as atribuições previstas no art. 6º desta lei.
§ 1º Para exercício da função gratificada prevista no caput o servidor deverá ser um Profissional de Educação Física efetivo dos quadros da FMEL, com licenciatura plena, reconhecida capacidade e experiência curricular na área dos esportes aquáticos.
§ 2º Ao servidor nomeado para a função de Coordenador do Programa NADAR será concedida vantagem no valor de R$ 2.630,00 (dois mil, seiscentos e trinta reais).
§ 3º A vantagem prevista no caput deste artigo incidirá no cálculo da remuneração para pagamento de férias, gratificação de natal e outros afastamentos legais previstos em legislação municipal, enquanto o servidor estiver no exercício da função gratificada de Coordenador, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando ao vencimento ou aposentadoria para qualquer efeito.
§ 4º A vantagem prevista no caput será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para reajuste dos servidores municipais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamentárias municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de agosto de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 064/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o Programa Municipal NADAR – Núcleos Aquáticos de desenvolvimento Atlético e Reabilitacional.

O Programa NADAR é um programa de iniciativa do Município de Itajaí, com apoio da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL.

Possui por finalidade a promoção de atividades aquáticas, visando a saúde dos munícipes, sendo aberto para pessoas de todas as idades.

O núcleo modelo do Programa NADAR contempla hoje 1472 itajaienses, com natação e hidroginástica gratuitamente, e, ainda, na mesma estrutura estão sendo atendidos programas como Itajaí Ativo, equipe de rendimento e base do Triatlo e equipes do Paradesporto da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

Portanto, o Projeto NADAR tem por objetivo incentivar a participação em competições de iniciação esportiva nos grupos de treinamento de base formados pelas centenas de crianças atendidas, com programação de participação em competições estaduais e nacionais, além de promover a saúde, com os grupos de hidroginástica, com a melhoria do condicionamento básico, visando à prevenção de doenças e principalmente a melhoria da qualidade de vida.

Ainda, juntamente com a regulamentação do programa NADAR, torna-se necessário a criação da função gratificada de Coordenador Técnico, como o responsável por toda a organização e ampliação do Programa, com o consequente aumento de atendimento à população itajaiense.

Cabe por fim informar que, segue em anexo o estudo de impacto financeiro e orçamentário, realizado pela Secretaria Municipal de Governo, bem como o comprovante de anulação orçamentária, confeccionado pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município